

PARECER JURÍDICO - COMPLEMENTAÇÃO

Consulente: SINDICONTAS

Assunto: COMPLEMENTAÇÃO - Análise de questionamentos acerca da contribuição sindical compulsória (imposto sindical) no âmbito dos servidores públicos

QUESTÕES OBJETO DE ANÁLISE

O Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná requer complementação ao parecer formulado sobre a Contribuição Sindical no âmbito dos sindicatos de servidores públicos, no sentido de que se esmiúce a segunda questão formulada à luz dos casos concretos contidos no Tribunal de Contas do Paraná.

“COM RELAÇÃO ESPECÍFICA AOS ADVOGADOS, TAMBÉM SERÃO OBRIGADOS, EMBORA NÃO ATUEM DIRETAMENTE COMO TAL NO TCE, APENAS COMO ANALISTAS JURÍDICOS? ALGUMA CATEGORIA DE SERVIDORES (ENGENHEIROS, CONTADORES, TI, ECONOMISTAS, ADMINISTRADORES E ARQUITETOS) ESTARIA DE FORA DA CONTRIBUIÇÃO? É POSSÍVEL PARA OS SERVIDORES OPTAREM ENTRE PAGAR PARA O SINDICATO PATRONAL E O NOSSO SINDICATO?”

O questionamento pendente diz respeito à contribuição sindical pelos servidores que ocupam cargos perante o Tribunal de Contas do Estado, cujos cargos exigem formação específica em curso superior. Trata-se de analisar se os analistas de controle devem realizar contribuição ao SINDICONTAS ou aos respectivos sindicatos pertinentes às profissões relacionadas à formação requerida para a ocupação dos cargos públicos em questão.

Os cargos de analista de controle são subdivididos por área de atuação, nos termos da resolução 41/2013. Pode-se dividir os cargos em duas categorias: (i) cargos cujos ocupantes exercem atividades específicas inerentes exclusivas à profissão; (ii) cargos em que os servidores não exercem diretamente atividades exclusivas da profissão.

Relacionam-se à primeira categoria os cargos de analistas de controle das seg áreas de **medicina e odontologia**, uma vez que os servidores na atuação cotidiana exercem atividades diretamente ligadas à profissão de médico ou odontólogo. É dizer, à guiza das atribuições de atividades aos cargos, os únicos servidores que executam atividades exclusivas de suas profissões são os médicos e os dentistas, os quais atuarão diretamente no atendimento aos demais servidores do próprio TCE. São servidores que executam no seu *dia a dia* consultas médicas e odontológicas, atendendo os próprios servidores do TCE.

As demais áreas pertinentes ao cargo de analistas tem como escopo das atividades o controle, a consultoria e a assessoria, atividades essas que demandam a formação específica em determinada área do conhecimento, mas que não se traduzem em exercício efetivo daquela profissão. Ou seja, por exemplo, o servidor que ocupa o cargo de analista de controle, área contábil, não obstante precisar ter formação em

contabilidade, não exerce perante o tribunal a profissão de contador, de igual forma ocorre com as áreas de economia, jurídica e assim por diante.

Considerando que os cargos de analista de controle das áreas médica e odontológica são efetivamente cargos em que os servidores exercem diretamente atividades vinculadas às suas profissões, nos parece que as respectivas contribuições sindicais devam ser realizadas perante os Sindicatos específicos que representam aquelas profissões, logo, o sindicato dos médicos e o sindicato dos dentistas.

Já em relação aos demais cargos, relativos às demais áreas do cargo de analista de controle, as contribuições devem ser realizadas perante o SINDICONTAS, uma vez que se trata da entidade Sindical que legitimamente representa os interesses dos servidores dos TCE de forma ampla.

É o parecer que se coloca ao crivo de melhor juízo.

Curitiba, 29 de março de 2016.

André Passos
Sócio e Coordenador-Geral do escritório Passos & Lunard advogados associados
Advogado especialista em direito sindical e do trabalho – OAB/PR nº 27.535

Luasses Gonçalves dos Santos
Doutorando e Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná
Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar
Advogado militante na área de direito público - OAB/PR nº 42.923